



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Luís Francisco Cavele para seu filho Francisco Luís Cavele passar a usar o nome completo de Délcio Francisco Luís Cavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Agosto de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Fernando Constâncio Tivane para sua filha menor Noémia Fernando Tivane passar a usar o nome completo de Djenny Fernando Tivane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Adélia João Samboco para passar a usar o nome completo de Kendy João Samboco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Novembro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Germano Henrique Ribeiro para passar a usar o nome completo de Henrique da Silva Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 5 de Novembro de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais,

de 7 de Maio de 2008, foi atribuída à Revuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2405L, válida até 7 de Maio de 2013, para chumbo, cobre, ouro, platina e zinco, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 25' 0,00"	38° 58' 0.00"
2	11° 25' 0,00"	39° 0' 0.00"
3	11° 22' 0,00"	39° 0' 0.00"
4	11° 22' 0,00"	38° 54' 0.00"
5	11° 18' 0,00"	38° 54' 0.00"
6	11° 18' 0,00"	39° 1' 0.00"
7	11° 22' 0,00"	39° 1' 0.00"
8	11° 22' 0,00"	39° 3' 0.00"
9	11° 32' 0,00"	39° 3' 0.00"
10	11° 32' 0,00"	38° 58' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *Obete Matine*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Sofala, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca da Praia -Nova, abreviadamente CCP AP3 - Beira, requereu a sua legalização, nos termos do Regulamento Geral da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 43/2003, de 10 de Dezembro, tendo como missão contribuir, dentro da sua área geográfica, na gestão participativa das pescarias, na garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e na gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, sob a forma de associação não reconhecida, que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, o Ministro das Pescas determina:

1. É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca da Praia -Nova, abreviadamente CCP AP3 - Beira, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

2. O âmbito de actuação do CCP AP3 - Beira estende-se ao longo da costa marítima, entre o Centro de Pesca do Estoril a Este e o Centro de Pesca de Marcação a Oeste, e até três milhas da costa.

Ministério das Pescas, em Maputo, 14 de Julho de 2008. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Face 2 Face S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada por Face 2 Face, S.A., abreviadamente designada Face 2 Face, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Face 2 Face, S.A., abreviadamente designada por Face 2 Face, é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) É existência da sociedade inicia-se na presente data e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

A exploração e prestação de serviços de indústria hoteleira e afins designadamente restaurantes, pub, cocktail bar e discoteca.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver actividades de implementação de empreendimentos turísticos e exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de setecentos mil meticais, representado por setecentas acções de mil meticais cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) Haverá títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

Dois) Nos aumentos de capital, na parte reservada aos accionistas, terão direito de preferência na subscrição de novas acções, em primeiro lugar os accionistas fundadores, proporcionalmente ao número das que já possuem e, em segundo lugar, os restantes accionistas.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será dividida pelos outros na mesma proporção, respeitando-se o disposto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissibilidade de acções

Um) A transmissão de acções obedecerá as seguintes regras:

Um ponto um) A transmissão das acções entre accionistas fundadores, ou para entidades por eles, total ou maioritariamente participadas é livre, mas em caso da sua transmissão para outros accionistas não fundadores, ou para terceiros, carece do consentimento dos fundadores, que gozam do direito de preferência nessa transmissão, a exercê-lo no prazo de trinta dias a contar da data da respectiva notificação pela sociedade.

Um ponto dois) Se qualquer accionista não fundador pretender transmitir as suas acções, os accionistas fundadores em primeiro lugar, e os restantes accionistas, em segundo lugar, gozam do direito de preferência nos termos do número um ponto um deste artigo.

Um ponto três) Se o ou os accionistas fundadores não pretenderem exercer o direito de preferência, este é devolvido aos restantes accionistas não fundadores, que deverão exercê-lo no prazo a que se refere o número um ponto um deste artigo.

Um ponto quatro) Se cumprido o disposto nos números anteriores nenhum dos accionistas pretender exercer o direito de preferência, o cedente poderá transmitir livremente as suas acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções é feita em violação do disposto neste artigo, conferindo à sociedade o direito de amortizar, pelo respectivo valor nominal, as acções transmitidas nessas condições.

Três) Compete à assembleia geral, por maioria qualificada de sessenta por cento de votos, representativos do capital social, deliberar sobre o consentimento e amortização de acções a que se refere o presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia-geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO NONO

Acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Natureza

A assembleia geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de pelo menos cinquenta acções;
- Ter esse número mínimo de acções registado, ou depositado em seu nome desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral, e manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por aquele recebida até ao momento do início da sessão.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista ou procurador.

Dois) Em caso de representação por outro accionista, bastará uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo o representante delegar essa representação, nos termos do número um deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número um deste artigo, pelo presidente da mesa que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidos notarialmente, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Sete) O mandato de representação, salvo se dispuser em contrário, é válido apenas para a sessão a que respeita.

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e de autos de posse.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social

Dois) Em reunião extraordinária, a assembleia geral apreciará e notará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo, ainda, tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Local da reunião

A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva assembleia assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar: local da reunião, dia e hora da reunião e agenda de trabalhos.

Três) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do conselho fiscal.

Quatro) No caso de assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar no prazo de trinta dias, mas nunca antes de terem decorrido quinze.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A assembleia-geral poderá funcionar em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de sessenta por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais imperativas ou cláusula estatutária em contrário.

Três) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes e representados, salvo se a disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigir outra maioria.

Quatro) Serão tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento dos votos representativos do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Alienação de imóveis e constituição de hipotecas sobre o património imobiliário da sociedade;
- d) As deliberações a que se refere o número três do artigo sétimo dos presentes estatutos;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Recurso a empréstimo dos accionistas e respectivos reembolsos;
- g) Distribuição de bónus ou outros benefícios;

- h) Designação dos auditores;
- i) Remunerações dos administradores e dos restantes membros dos órgãos sociais;
- j) Destituição de administradores.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista, dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem as eleições e deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia-geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, ou no caso de impedimento deste, pelo vice-presidente, produzem imediatamente os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGODÉCIMONONO

Suspensão da reunião

Quando a assembleia geral em condições legais de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de se observar outra forma de publicidade.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGOVIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração eleito em assembleia geral entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de cinco membros efectivos e dois suplentes.

Dois) A designação do presidente do conselho de administração cabe aos accionistas fundadores. Em caso de empate, o voto do presidente é de qualidade.

Três) Em caso de renúncia ou perda do mandato de qualquer administrador em exercício, proceder-se-á à sua substituição, nos termos seguintes:

- a) Pela chamada de suplentes conforme a ordem por que figuram na lista aprovada em assembleia geral;
- b) Não sendo possível, pela cooptação dos restantes membros do conselho de administração;
- c) Não havendo cooptação, caberá ao conselho fiscal indicar o substituto ou, na sua ausência, à mesa da assembleia geral.

Quatro) O administrador suplente ou substituto fica de imediato investido no cargo com todos os direitos e obrigações inerentes.

Cinco) O mandato dos membros substitutos a que referem as alíneas *b) e c)* será ratificado na assembleia geral seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Presidente e administrador delegado

Um) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo

Dois) O conselho de administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de administrador delegado e/ou numa comissão executiva formada por três administradores para certas matéria de administração, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O conselho de administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar, e, ainda, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Deliberar a participação em qualquer outra sociedade nacional ou estrangeira, agrupamento de empresas ou qualquer outra forma de associação;
- d) Alienação ou oneração de bens móveis, incluindo os bens sujeitos a registo, à excepção das situações que sejam da competência da assembleia geral;
- e) Designar os directores das diversas áreas;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á uma vez por trimestre e sempre que for convocada pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional desde que a maioria dos administradores o aceite e o comunique ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou telefax dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais que um membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria de votos simples dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) A assembleia geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo neste caso à eleição deste.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, todos os trimestres sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros. Caso haja discordância de algum ou alguns membros em relação a alguma ou algumas deliberações, deverá este facto e os respectivos motivos, constar da respectiva acta;

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

Cargos fiscais

Um) O presidente, vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, membros do conselho fiscal são eleitos na assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício de funções dos cargos referidos no número anterior têm a duração de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da assembleia geral ou dos conselhos de administração ou fiscal não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela para esse efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do cargo pelo individuo que designar por carta registada, dirigida ao presidente das mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia se destinarem a constituir qualquer fundo ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas ou a reinvestir conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo;

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Exame de escrituração

Os accionistas têm direito a examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais, nada impedindo que lhes seja permitido tirar cópias que acharem necessárias.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

África Yuxiao Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois

mil e oito, lavrada de folhas sessenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Jinan Yuxiao Group Co. Ltd e Chuanyou Cong uma sociedade de responsabilidade limitada denominada África Yuxiao Mining Development Company, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lênine, número vinte e seis, nono andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, nono andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de pesquisa e exploração de recursos minerais, incluindo o respectivo processamento industrial, prestação de serviços, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Jinan Yuxiao Group Co. Ltd, uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Chuanyou Cong, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Chuanyou Cong, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Janeiro de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sermoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e sete e seguintes do livro de notas avulsas número vinte e seis, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Danmo Service System, Limitada e Multiserviços, Limitada, uma sociedade comercial que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Sermoz, Limitada podendo utilizar a sigla SERMOZ, LDA e tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Chaimite AFT, número trinta e sete, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria, prestação de serviços, aluguer de equipamentos e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado a:

- a) A comercialização de veículos e máquinas;
- b) A comercialização de peças e acessórios para veículos e máquinas;
- c) A exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos e máquinas;
- d) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais portuários, ferroviários, rodoviários e aeroportuários;
- e) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária;

- f) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária e rodoviária;
- g) Exploração de actividades de transporte de carga e passageiros, por via rodoviária, ferroviária, marítima e aérea;
- h) Comércio geral;
- i) Representação de marcas e *joint ventures*;
- j) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta por cento, correspondente a trinta e cinco mil meticais, pertencente a Danmo Service System, Limitada e outra de trinta por cento, correspondente a quinze mil meticais, pertencente a Multiserviços, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, e livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros; todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois à estes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode omitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórias ou definitivos, conterão assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGONONO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local

fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOTERCETIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais da nova família do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social; e
- e) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor das suas quotas de participação no capital social e de forma revolvante.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas a sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida a sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos a sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nove) os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Dez) Compete a assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente a qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por, outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo oitavo. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte a comunicação.

Dois) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afectam a sua qualidade de sócio.

Três) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por

resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dois de Outubro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Global Binga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100084317 uma entidade legal denominada Global Binga, Limitada.

Primeiro — Aniceto Delton Joaquim Mataruca, solteiro, residente na Avenida Marien Ngoabi número mil quatrocentos e trinta e um, primeiro andar, natural de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110305898Z, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo — Naftal Eugénio Cossa, casado, com Maria Nhancale, em regime de comunhão geral de bens, natural de Gaza, residente no quarteirão número sete, célula quatro, casa número trinta e oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identificação n.º 110057268Z, emitido aos vinte e um de Março de dois mil, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro — Arlindo José Muhai, solteiro, residente na Avenida Vladimir Lenine número mil cento e cinquenta e seis quinto andar flat um, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201316J, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, a onze de Dezembro do ano dois mil e oito e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Global Binga, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Argélia número quinhentos e vinte e seis, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- A confecção e fornecimento de alimentação;
- Gestão de eventos e ornamentação;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- Representações comerciais;
- Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e consultoria;
- Prestação de serviços de limpeza, jardinagem e manutenção de espaço.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aniceto Delton Joaquim Mataruca;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Naftal Eugénio Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo José Muhai.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios;

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas ou exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número três do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

Três) Se outra coisa não for deliberada em conselho de gerência, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Quatro) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar pelos prejuízos que lhe tenha causado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação em assembleia geral os seguintes actos:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A constituição de ónus e de garantia sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO NONO

(Gerência)

A sociedade será administrada por um conselho de gerência ficando desde já nomeado o sócio Aniceto Delton Joaquim Mataruca, como membro, cabendo a assembleia geral designar o seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes com todo o dever de diligência e criteriosidade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes à qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) O conselho de gerência será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de qualquer dos seus membros.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com dez dias de antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, sendo sempre obrigatório, uma delas, a do sócio Aniceto Delton Joaquim Mataruca;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições comerciais vigentes na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

M.S.E.W. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Junho de dois mil e cinco, exarada de folhas noventa e oito a folhas seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número dois do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Daipa, técnico superior dos registos e do notariado NI e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Eduardo Manuel Wing e Michele Santoro, que se regerá pelos artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada que terá a seguinte denominação M.S.E.W. Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade Beira, na Rua Daniel Napatine, número quatrocentos quarenta e cinco Maquinino podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais ou delegações em território moçambicano ou estrangeiro ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é de importação, exportação e comercialização de produtos alimentares diversos;
- b) Representações comerciais de produtos diversos ou similares aos constantes na alínea anterior;
- c) A sociedade podeni desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contractual que a sociedade efectivamente exercerá, e também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta milhões de meticais dividido pela proporção das suas quotas assim distribuídas.

- a) Eduardo Manuel Wing, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a trinta milhões de meticais;
- b) Michel Santoro, também com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a trinta milhões de meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do recepção notificado, convocar se a uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de sócio da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei.
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e educativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.
- c) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos entre os sócios e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Eduardo Manuel Wing.

Dois) Compete ao sócio gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderao essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim ou substabelecer advogado.

Três) Exceptuando-se nos actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal, aplicação e reserva

ARTIGODÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente será reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da alteração do contrato

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supreção que de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Protecção dos sócios)

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que não tenham consentido.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não dissolve-se em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior a sociedade deve no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro sob pena de sucessor do sócio falecido poder a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da liquidação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

SAMEDEFIL—Agro-Pecuária Samed & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 100084716 uma entidade legal denominada SAMEDEFIL—Agro-Pecuária Samed & Filhos, Limitada.

Entre:

Sacoor Mussá Esmael Dulobo, solteiro, natural de Zonguene- Sede-Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110237631B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola-Fomento, Avenida Marien Ngouabí, número duzentos e cinquenta e nove, e em representação de si, e sua filha menor Enilsa Clea Dulobo, todos naturais de Maputo;

e
Cassamo Sacoor Dulobo, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do pedido do Bilhete de Identidade n.º 0018652567, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola-Fomento, Avenida Marien Ngouabí, número duzentos e cinquenta e nove, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de SAMEDEFIL - Agro-Pecuária Samed & Filhos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabí, número duzentos e cinquenta e nove, no Bairro do Fomento—Matola, na província do Maputo, poderá criar delegações, sucursais, agências e outra forma de representação ou encerrar em qualquer ponto do país ou fora dele desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade é:

- a) Agro-pecuária;
- b) Transporte rodoviário de passageiro e carga;
- c) Hotelaria;
- d) Turismo;
- e) Importação e exportação.
- f) Prestação de serviços;
- g) Comércio geral;
- h) Participações societárias;
- i) Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal bem como exercer actividades de comissões, consignações, agenciamento e de representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras para servir o seu objectivo social, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberarem, requerer o devido licenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de três quotas pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Sacoor Mussá Esmael Dulobo, com trinta e sete mil quinhentos metcais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Cassamo Sacoor Dulobo, com sete mil e quinhentos metcais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- c) Enilsa Clea Dulobo, com cinco mil metcais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, observando-se formalidades estabelecidas nas leis aplicáveis e o disposto nos presentes estatutos com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Transmissão, cessão ou divisão de quotas

A transmissão de quotas efectuar-se-á por venda directa, ou outra forma permitida por Lei, a sociedade reserva o direito de preferência aos sócios na aquisição de quotas que se pretende ceder, direito esse que se não for exercido por ele, pertencerá aos terceiros, mas só produzirá efeitos para com a sociedade depois de devidamente averbadas por escritura pública no competente livro de notas e registos a partir da data do averbamento.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais.

ARTIGO OITAVO

Suprimento

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao dobro do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios.

Dois) Aquele montante entender-se-á com o máximo de que a sociedade poderá ser devorada em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) Os suprimentos vencerão juros á data que for fixada por deliberação da assembleia geral e cada prestação será reembolsada em prazo máximo de três anos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGONONO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral.
- b) A gerência.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Serão válidas, independentemente da convocação as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar, nos termos da lei, todos os sócios, devendo neste caso a acta respectiva ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Três) Porém, nas assembleias convocadas para deliberação sobre qualquer alteração de estatutos, dissolução ou a entrada de novos sócios torna-se necessário que estejam presentes ou representados.

Quatro) Podem ser representadas em assembleia geral:

- a) Os menores por seus pais ou tutor;
- b) Os demais incapazes e as pessoas colectivas, pelos seus representantes legais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

São competências exclusivas da assembleia geral:

- a) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos;
- b) Eleger o corpo gerente da sociedade bem como o seu gerente;
- c) Dissolver a sociedade, quando esta não se mostre viável;
- d) Quaisquer alterações estatutárias, ou disposições importantes destes estatutos só poderão ser feitas mediante consentimento ou aprovação de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações sociais

Um) A assembleia geral só poderá constituir-se validamente com a participação dos sócios no que representem, pelo menos, setenta por cento do capital social.

Dois) A presidência caberá ao sócio que for eleito no início da reunião.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias extraordinárias.

Quatro) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando em primeira convocação, estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondentes a pelo menos dois terços da capital social.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações ainda realizadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As deliberações da modificação de contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a participação da sociedade em quaisquer sociedades, agrupamentos de Empresas ou outras formas de união ou concentração de capitais, exigirão fórum deliberativo presente de dois terços, podendo, o sócio maioritário, na qualidade de gerente estatutário, decidir só por si, sobre a mesma matéria.

Sete) A aprovação de quaisquer outras deliberações, incluindo as que porventura derroguem legais dispositivos requererá, a maioria dos votos emitidos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será confiada ao sócio eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pelas duas assinaturas, sendo uma do gerente a quem compete representá-la, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Três) A remuneração do gerente será estabelecida em assembleia geral, conforme o trabalho desempenhado.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais terão direito a uma remuneração e demais regalias inerentes às suas funções, mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio gerente só poderá ser destituído por deliberação da assembleia geral.

Seis) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, avales e actos semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis à sociedade. Em todo caso, tais obrigações serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Do balanço e fundo de reserva

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balanço e fundo de reserva

Um) O exercício social corresponde do ano civil. O balanço fechado com trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Anualmente será dado balanço e serão cumpridas as disposições dos artigos cento e oitenta e oito e cento e oitenta e nove do Código Comercial, de forma a que o balanço, relatório e contas possam ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Findo o balanço e verificado os lucros, estes serão aplicados conforme o que determinar a assembleia geral. Depois de deduzidos os fundos de constituição ou reentregação da reserva legal.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e remissão

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Disposições transitórias e remissão

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

**A.C.A.J. –Assessoria,
Consultoria e Assistência
Jurídica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A.C.A.J. –Assessoria, Consultoria e Assistência Jurídica, Limitada matriculada sob número oito mil quatrocentos e cinquenta e quatro, a folhas quarenta e duas do livro C traço treze entre Babito Maulide Salimo e Alberto José Sabe, ambos de nacionalidade moçambicana e residentes na cidade da Beira, constituem a presente sociedade por quotas que se regerá, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adpta a denominação, A.C.A.J. –Assessoria, Consultoria e Assistência Jurídica, Limitada constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Consultoria Jurídica, nas áreas de Direito Laboral, Direito Civil, Administrativo, Direito Penal, Direito Fiscal e Aduaneiro;
- b) Assistência jurídica nas áreas supracitadas;
- c) Assistência jurisdicional nas áreas de contencioso administrativo, fiscal e aduaneiro e laboral.

Dois) A sociedade podeni ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, sendo de cinquenta por cento cada uma, correspondendo a dez mil meticais, para o socio Babito Maulide Salimo o qual realizou integralmente e outra de cinquenta por cento, correspondendo a dez mil meticais para o sócio Alberto José Sabe, igualmente realizado integralmente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar aos sócios individualmente, e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado e do valor resultante do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocação e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados e neste caso também os dos seus representantes de as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente eleito pela assembleia geral, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos operações comerciais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do decreto-lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dez de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Coluna Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Coluna Business, Limitada, operada cessão de quotas, entrada de novos sócios, aumento do objecto e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

No dia doze de Janeiro de dois mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje,

técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro – Barend Hendrikus Vermaak, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde é residente acidentalmente residente na cidade de Xai-Xai, portador do Passaporte Sul-Africano n.º 426707909, de catorze de Novembro de dois mil, que na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Coluna Business, Limitada, com sede na praia de Xai-Xai, cidade e distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traço B do mesmo cartório;

Segundo – Izak Cornelis Holtzhausen, de nacionalidade moçambicana, natural de África do Sul e residente na cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 01147866, emitido aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, representado neste acto pelo primeiro outorgante;

Terceira – Nadira Nicolas Sulemane Padamo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde é residente, titular do Bilhete de Identidade n.º 110271341A, emitido aos oito de Março de dois mil e cinco, igualmente representado pelo primeiro outorgante.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante, por apresentação da acta da assembleia geral extraordinária número um barra dois mil e nove, datada de oito de Janeiro, e a cópia da certidão de escritura da constituição da empresa de que representa, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação da assembleia geral que culminou com a acta supracitada, ele outorgante e a sua consócia na qualidade de possuidores de duas quotas de cinquenta por cento cada um sobre o capital social, cederam pelo mesmo valor nominal a favor de dois novos sócios; Izak Cornelis Holtzhausen e Nadira Nicolas Sulemane Padamo, e conseqüentemente se afastam para todos efeitos de todos os direitos e obrigações à referida sociedade.

O segundo e terceira outorgantes aceitam a presente cessão de quotas nos precisos termos e, sendo eles os actuais sócios da sociedade, pelo presente instrumento procedem a nova divisão de quotas, sendo setenta e cinco por cento sobre o capital social a favor do sócio Izak Cornelis Holtzhausen, e os restantes vinte e cinco por cento sobre o capital social a favor da sócia Nadira Nicolas Sulemane Padamo.

Que nos mesmos termos procedem o aumento do objecto que resulta na alteração do artigo segundo.

Que em consequência da presente cessão de quotas, entrada de novos sócios e aumento do

objecto, parcialmente o pacto social fica alterado, nomeadamente os artigos segundo, terceiro e quarto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de automóveis, acessórios, peças e sobressalentes;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Prestação de serviços;
- d) Compra, venda e arrendamento de imóveis;
- e) Aluguer de quartos para fins turísticos, de lazer, acomodação e outros;
- f) Gestão de casa de hóspedes, lodges, alojamentos, pensão, motel e estalagem; e
- g) Gestão de estabelecimento de restauração e outras actividades turísticas em diversas categorias, visando proporcionar alojamento e outros serviços complementares a turistas incluindo actividades de desporto e lazer ao ar livre.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Izak Cornelis Holtzhausen, setenta e cinco por cento;
- b) Nadira Nicolas Sulemane Padamo, vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Izak Cornelis Holtzhausen, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantêm-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, doze de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Panama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e nove do livro de escrituras avulsas número dezasseis do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior de registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída entre Manuel Hernâni Almeida Azevedo e Katijabay Alimohomed Adam uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Panama, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços eléctricos;
- b) Comércio de materiais eléctricos;
- c) Montagens eléctricas e electrónicas;
- d) Consultoria e projectos;
- e) Sistemas de energia eólica e fotovoltaica;
- f) Sistemas de energia renováveis.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a seguinte distribuição:

- a) Manuel Hernâni Almeida Azevedo, com dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Katijabay Alimohomed Adam, com nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no ultimo balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para, apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada pelo sócio gerente, mediante simples carta registada, telefax ou *e-mail* dirigido aos socios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGONONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral sac tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Manuel Hernâni Almeida Azevedo e Katijabay Alimohomed Adam, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado a gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social e o ana civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e quatro de Outubro de dois mil e oito. — O Notário, *Silvestre Marques Feijão*.

CIS – Commodity Inspection Services (Serviços de Inspeção de Cargas), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e entrada de nova sócia e em consequência, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Martins Capacassa Gia Chindongo e a outra de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Hermínia Banete Peruca.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezasseis de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alvo – Tecnologias de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e sete a vinte oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social, que em consequência foi alterado o artigo décimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SUNRISE – Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e três a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas noventa A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade denominada SUNRISE – Empreendimentos Turísticos, Limitada, a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de SUNRISE – Empreendimentos Turísticos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua, de Wiriamo, número setenta e quatro, na cidade de Inhambane.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Dois) Por decisão dos administradores poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão, construção, promoção e exploração de empreendimentos turísticos e eco-turísticos, de unidades hoteleiras ou restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias, concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e a venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos;
- b) O exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a gestão e a compra e venda de bens imóveis, próprios ou não; e
- c) A construção, reconstrução e reabilitação de imóveis ou outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Malangatana Valente Nguenya;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aníbal José Varela Mendes Roque;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique Rodrigues José.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Dois) Em cada aumento do capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao montante máximo de um milhão de meticais.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade é livre.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Três) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá notificar a sociedade e os sócios da pretendida cessão, por meio de carta, acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do(s) interessado(s) na aquisição da quota, o preço, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Cinco) Notificados a sociedade e os sócios da pretendida transmissão, a sociedade primeiro e os sócios depois, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, quinze dias, estes, para exercer o referido direito.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só de bens, de qualquer sócio, se a quota não ficar a pertencer totalmente ao seu titular;
- c) Interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- d) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- e) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- f) Oneração da quota sem previa consentimento da sociedade que implique transferência de direitos sociais;

g) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no, artigo oitavo, bem como das deliberações da assembleia geral;

h) Por morte do sócio.

Dois) Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Três) No caso de morte do sócio, os herdeiros devidamente habilitados, terão direito a receber o valor da quota que venha a resultar de avaliação independente levada a cabo por empresa internacional de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito de receber novas quotas ou de aumentos do capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretender constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada ou protocolar, fax ou *e-mail*, enviado para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário, a contar da data de recepção da referida carta registada ou protocolar, fax ou *e-mail*.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos por mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se, mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer dos administradores por meio de carta registada protocolar, fax ou e-mail expedida com antecedência mínima de quinze dias de calendário. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral, se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto da ordem de trabalhos, aposta em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências

A assembleia geral deliberará sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelos administradores;
- d) A nomeação e a destituição dos administradores;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;

f) A alteração dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

g) O aumento ou a redução do capital social;

h) A aprovação dos termos, das condições e das garantias referentes aos suprimentos de sócios;

i) A aprovação da nomeação de mandatários da sociedade e a determinação específica dos poderes necessários para os quais são nomeados;

j) A exclusão de um sócio;

k) A amortização de quotas; e,

l) O consentimento da sociedade quanto a ccessões de quotas.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos, por mandatos de três anos renováveis, ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Poderes

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos, por lei ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Administradores

O conselho de administração poderá designar de entre os seus membros, um responsável pela gestão corrente da sociedade, ao qual sejam conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir, nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO NONO

Vinculação à sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois administradores, no âmbito dos seus poderes;

b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes atribuídos pelo conselho de administração, ao abrigo do artigo décimo oitavo dos presentes estatutos;

c) Pel a assinatura de um procurador da sociedade, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGOVIGÉSIMO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um periodo de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) Os administradores deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos a assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação sera extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade podeni ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Dezembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE